



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015 - PMRN

Ata da sessão de recebimento dos envelopes contendo a proposta técnica, em atendimento a Concorrência Pública nº 007/2015, que tem por objeto CONCESSÃO DE IMÓVEL.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, no departamento de Licitações, em sessão pública, sob presidência do senhor Wilson Scheuer e membro o senhor Gilmar Ulhig, reuniu-se a comissão especial de licitação designada pela portaria nº 165/2015 para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 a serem entregues pelas proponentes interessadas no objeto da concorrência nº 007/2015, que tem por objeto a concessão não remunerada de incentivos econômicos, através da Concessão com Direito Real de Uso com Encargos de bens públicos, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação ou ampliação no Município de unidade industrial dos seguintes bens imóveis, necessário ao funcionamento da empresa: **LOTE 1:** Parte ideal do imóvel com área total de **72.650,00m²**, matriculado sob nº 18.484 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, de propriedade do Município de Rio Negro nomeado como **LOTE B5-A-2;** Terreno urbano com a área de **5.070,70m²**; **LOTE 2:** Parte ideal do imóvel com área total de **72.650,00m²**, matriculado sob nº 18.484 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, de propriedade do Município de Rio Negro nomeado como **LOTE B5-A-3:** Terreno urbano com a área de **4.333,80m²**. Aberta a sessão pelo senhor presidente, apresentou-se como proponentes as empresas: **3D DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, representada pelo senhor FERNANDO KORMANN e **VITHOFT & CIA LTDA** representada pelo senhor ELIANE KMIECIK VITHOFT, devidamente credenciados e identificados. O Senhor presidente verificou junto ao departamento de protocolo o recebimento de envelopes e recebeu a informação de que não consta mais nenhum envelope protocolado. O Presidente verificou no processo que foram cumpridas todas as formalidades quanto a divulgação do edital e publicação. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida a rubrica dos senhores representantes credenciados, após acurado exame e levado em consideração os aspectos de situação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica-financeira, tem a relatar o seguinte: **Situação Jurídica**, as proponentes apresentaram a documentação exigida para se habilitar a participar do julgamento da proposta técnica, que depois de examinadas foram consideradas satisfatórias; **Regularidade Fiscal**, as proponentes apresentaram a documentação exigida para se habilitar a participar do julgamento da proposta de técnica que foram examinadas e consideradas satisfatórias. **Qualificação Econômica**, a proponente **3D DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** informou os seguintes índices: Liquidez Geral = 1,62 / Liquidez Corrente: 1,62 / Índice de Solvência Geral 1,62, que depois de examinada foi considerada satisfatória. A proponente **VITHOFT & CIA LTDA** informou os seguintes índices: Liquidez Geral = 53,96 / Liquidez Corrente: 193,60 / Índice de Solvência Geral 53,96, que depois de examinada foi considerada satisfatória. Da análise de todos os quesitos as proponentes foram consideradas habilitadas, passando-se para a abertura do envelope contendo a PROPOSTA TÉCNICA. Nenhuma das proponentes teve intenção de interpor recurso quanto a habilitação, passando a seguir para abertura do envelope n.º 02 – proposta de técnica. A empresa **3D DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** apresentou a proposta para concessão do imóvel descrito no LOTE 2, a empresa **VITHOFT & CIA LTDA** apresentou a proposta para concessão do imóvel descrito no LOTE 1. Aberto os envelopes as propostas foram analisadas detalhadamente donde se extraiu as seguintes informações que foram lidas em voz alta: As proponentes apresentaram proposta técnica com atendimento a todas as exigências do edital de acordo com o modelo do Anexo VIII e com os critérios de análise expostos no item 7.9, conforme a seguir transcrito: **CRITÉRIOS, PESOS E PONTOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA:**

Empresa 3D DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Critérios	Pontos	Peso	Total
1. Geração de empregos diretos	40	0,25	10
2. Movimentação Econômica anual	80	0,25	20



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

3. Investimentos em reais (Ativos fixos)	20	0,20	04
4. Área construída m2	20	0,10	02
5. Início das edificações	30	0,05	1,5
6. Início das atividades	80	0,05	04
7. Benefícios fiscais e não fiscais	30	0,10	03
Total de peso e de pontos	300	1,00	44,50

Empresa **VITHOFT & CIA LTDA**

Crítérios	Pontos	Peso	Total
1. Geração de empregos diretos	60	0,25	15
2. Movimentação Econômica anual	20	0,25	05
3. Investimentos em reais (Ativos fixos)	40	0,20	08
4. Área construída m2	50	0,10	05
5. Início das edificações	10	0,05	0,5
6. Início das atividades	70	0,05	3,5
7. Benefícios fiscais e não fiscais	20	0,10	02
Total de peso e de pontos	270	1,00	39,00

Considerando o acima transcrito as proponentes interessadas foram habilitadas e classificadas tecnicamente sendo vencedoras do referido certame para os lotes interessados este resultado será divulgado no site oficial do município, qual seja www.rionegro.pr.gov.br, e no Diário Oficial do Município – DOM, site www.diariomunicipal.com.br/amp. Após o processo será remetido ao executivo municipal para que o mesmo proceda à homologação. * Deixada livre a palavra para manifestações, não houve interesse. * Nada mais a tratar foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos.

Wilson Scheuer
Presidente

Gilmar Ulhig
Membro

VITHOFT & CIA LTDA
Representada pelo senhor **ELIANE KMIECIK VITHOFT**

3D DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
Representada pelo senhor **FERNANDO KORMANN**